



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 23 /2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre a adequação das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salinópolis, em razão das novas determinações estabelecidas pelo governo do Estado do Pará.**

O Prefeito Municipal de Salinópolis no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 139, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** as alterações do Decreto Estadual nº 800/2020 publicado no diário oficial, na data de 15 de março de 2021, pelo Governo do Estado do Pará, que enquadrou o Município de Salinópolis na zona vermelha (Zona 01 – Alerta Máximo) e redefiniu as políticas públicas para esta zona.

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas pelo governo estadual estão ocasionando diversos problemas sociais, pois o comércio local e as principais atividades econômicas do Município ocorrem justamente nos horários de restrição.

**CONSIDERANDO** que os levantamentos e estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis - SEMUSS apontam que desde o início da pandemia as medidas adotadas pelo Município têm se mostrado eficazes no controle da doença COVID-19.

**CONSIDERANDO** que não foi evidenciado no Município de Salinópolis um crescimento no número de casos de COVID-19 entre os dias 25 de fevereiro e 15 de março de 2021, conforme relatório Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSS.

**CONSIDERANDO** que em relação ao Município de Salinópolis não existe fundamentação técnica, amparado em estudos sobre a realidade local do Município, que ampare e justifique a mudança de bandeiramento para zona vermelha e aumento das restrições das atividades e do comércio local.

**CONSIDERANDO** a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** as Portarias N° 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Portaria N° 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei N° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministro da Justiça n° 125/2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da Pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI N° 6341, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), de Relatoria do Ministro Marco Aurélio, a qual fora proferida liminar para que fique explícita a competência concorrente dos entes federativos (estados, Distrito Federal e Municípios) para tomar as medidas, em razão da Pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** os termos da decisão liminar exarada pelo juízo da Vara Única da Comarca de Salinópolis, nos autos da Ação de Tutela Antecipada em Caráter Antecedente com Pedido de Obrigação de Não Fazer n° 0800413-34.2021.8.14.0048, em que o Município de Salinópolis move em desfavor do Estado do Pará, a qual defere parcialmente o pedido de concessão de tutela de urgência, **determinando que seja permitido o acesso às praias do Município, inclusive, nos finais de semana e feriados; e**

**CONSIDERANDO** ainda, que são necessárias medidas de enfrentamento, porém menos extensivas.

### **DECRETA:**

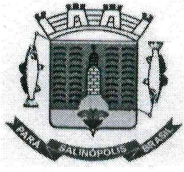
Art. 1º- Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 22h:30min., ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22h:30min. e 06h:00min.;

II - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 02 (dois).

Art. 2º- O comércio de rua terá seu funcionamento permitido somente até às 22h:30min.

Art. 3º- Está proibido o funcionamento de casas noturnas, casas de show e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º- Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas e os protocolos de segurança estabelecidos pela vigilância sanitária.

Art. 5º- Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 6º- Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, respeitando a lotação máxima de 10 participantes e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 02 (dois).

Art. 7º- Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas e os protocolos de segurança estabelecidos pela vigilância sanitária.

Art. 8º- Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras de segurança, estabelecidas pela vigilância sanitária.

Art. 9º- Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22h:30min. e 06h:00min., vedado o consumo local destas em qualquer horário.

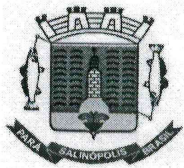
Art. 10 - Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

- I - Controlar a entrada de pessoas, limitando o acesso a apenas 1 membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
- III - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,
- IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22h:30min. e 06h:00min.

Art. 11 - Será permitido o acesso de veículos e pessoas nas praias do Atalaia, Farol Velho, Maçarico e Corvina, inclusive aos finais de semana e feriados, respeitando-se as regras de distanciamento social e utilização dos protocolos de segurança, como utilização de máscaras e álcool em gel, da forma que segue:

- I - Nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras, em período livre, por moradores de residências cujo acesso se dê pela faixa de areia das praias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

II - Nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras, em período livre, por pescadores profissionais e amadores, marisqueiros e pessoas que dependam do desenvolvimento de atividade laborativa para o seu proveito e de sua família com utilização dos recursos naturais do mar ou da praia;

III - Nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras, no período compreendido entre 05h e 18h, por praticantes de esporte ao ar livre e aquático, inclusive 'surf', 'kitesurf', caminhadas e corridas sendo vedada a prática de esportes coletivos com mais de 2 (duas) duplas;

IV - Nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras, no período compreendido entre 07h e 17h, por banhistas, desde que seja ocupado somente 50% (cinquenta por cento) do espaço, por grupos de pessoas limitado ao número de 08 (oito) indivíduos;

IV - nas terças, quartas e quintas-feiras sem restrições, nos termos do Decreto Estadual de nº 800/2020, com a publicação de 10 de março de 2021.

Art. 12- Durante a vigência do presente Decreto Municipal, fica determinado que todo o estabelecimento comercial e de atendimento ao público localizados nas praias do Município será das 07h às 17h, de segunda a domingo, inclusive aos feriados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e de atendimento ao público localizados nas praias do Município, devem:

I – Seguir as regras de distanciamento, respeitada a distância mínima de 1,5m para as áreas internas do estabelecimento, assim como de 2,5 (dois e meio) metros entre as barracas ou mesas para aquelas localizadas na faixa de areia.

II - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

III - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 13 - Os motoristas de transportes coletivos, incluindo taxistas e motoristas de aplicativos, não poderão permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem a utilização de máscara.

Parágrafo único. Os transportes urbanos somente poderão circular com a capacidade de passageiros sentados.

Art. 14 – É permitida a prática de esportes coletivos amadores com até 04 (quatro) pessoas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 - Será de competência da vigilância sanitária promover a fiscalização das medidas determinadas neste decreto, podendo agir em cooperação com outro órgãos da administração pública municipal, estadual e federal.

Art. 16 - A não observância das medidas de enfrentamento à Covid.19 determinadas no presente Decreto consistirá em infração administrativa podendo resultar em interdição, multa ou outras penalidades na forma e valor análogo ao estabelecido pelo Governo do Estado (Decreto Estadual nº 0800/2020), podendo ainda resultar em responsabilidade civil ou penal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 07 (sete) dias, podendo ser revisado a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 18 de março de 2021.

